



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1213, de 27 de Novembro de 2015.

TORNA PÚBLICOS OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016.

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

CONSIDERANDO a autorização emanada da Corregedoria Regional (Documento nº 1116/2014, de 18 de março de 2014), no sentido de que a decretação de ponto facultativo no Dia de São José é da competência da Diretoria do Foro

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito da Seção Judiciária do Ceará, durante o exercício de 2016:

JANEIRO	1º a 6.1.2016 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66)
FEVEREIRO	8 e 9.2.2016 - Carnaval (Lei nº 5.010/66)
MARÇO	25.3.2016 - Data Magna do Estado do Ceará - art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará, acrescido pela Emenda Constitucional nº 73/2011 23 a 27.3.2016 - Semana Santa (Lei nº 5.010/66)
ABRIL	21.4.2016 - Tiradentes (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)
MAIO	1º.5.2016 - Dia do Trabalho (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)
AGOSTO	11.8.2016 - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei nº 5.010/66)
SETEMBRO	7.9.2016 - Independência do Brasil (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)
OUTUBRO	12.10.2016 - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802/80)
NOVEMBRO	1º.11.2016 - Lei nº 5.010/66 2.11.2016 - Finados (Lei nº 5.010/66) 15.11.2016 - Proclamação da República (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/02)
DEZEMBRO	8.12.2016 - Dia da Justiça (Lei nº 6.741/79) 20 a 31.12.2016 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66)

Art. 2º. Estabelecer ponto facultativo, no âmbito desta Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, os seguintes dias:

MAIO	26.5.2016 - <i>Corpus Christi</i>
OUTUBRO	28.10.2016 - Dia do Servidor Público (Decreto-Lei nº 5.936/43 e Lei nº 8.112/90)

Art. 3º. Tornar público que, no âmbito da Sede desta Seccional (Fortaleza), não haverá expediente no dia abaixo mencionado:

AGOSTO	15.8.2016 - Dia de Nossa Senhora de Assunção (Lei Municipal nº 8.796/2003)
--------	--

Art. 4º. Tornar público que, no âmbito da Sede (Fortaleza) e das Subseções de Quixadá e Iguatu, não haverá expediente na data abaixo indicada, em razão do feriado religioso alusivo ao Dia de São José (Leis Municipais n. 8.796/2003, 1.960/2000 e 286/1967, respectivamente).

MARÇO	19.3.2016 – Dia de São José
-------	-----------------------------

Parágrafo único. Fica decretado ponto facultativo nas Subseções que se encontram localizadas em municípios que não possuam norma legal a qual estabeleça a data de 19 de março (Dia de São José) como feriado municipal.

Art. 5º. Os feriados e pontos facultativos referentes aos municípios sedes das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Ceará deverão ser objeto de portarias expedidas pelos Juizes Federais Diretores das Subseções.

Art. 6º. Nos dias em que não houver expediente, funcionará o plantão judiciário, ficando prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Ceará), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União.